



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

LEI Nº. 751 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

*“Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental, às vítimas de acidentes e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO ITIQUIRA-MT, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e a vítimas de acidentes.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e de assistência Social e com centros e associações que utilizam a equoterapia para reabilitação de portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e a vítimas de acidentes.

**Art. 4º** - Para os fins desta lei:

I – são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de síndrome de down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres; e

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT**

**Art. 5º** - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

**Art. 6º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças de que trata esta lei.

**Art. 7º** - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

**Art. 8º** - A empresa que apadrinhar uma criança especial terá desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, 09 de novembro de 2012.

